



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## **DECRETO Nº 025/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** Fica temporariamente suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

§1º O **expediente será normal** nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas como na **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como na **Agência Fazendária Municipal** e no **Setor de Licitação**, sendo que, o expediente será organizado pelo respectivo Secretário (a) e/ou Diretor (a) Municipal do Setor, para evitar aglomerações de pessoas.

§2º O Setor de Licitação apenas atenderá o público externo nos dias designados para sessão de abertura de Licitação.

**Art. 3º** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 20 pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

**Art. 4º** Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira dos produtores, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§2º Fica estabelecido a título de recomendação às instituições de ensino privadas e universidades para suspenderem as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 6º** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados à presença no serviço, entretanto, deverão executar suas atividades por trabalho remoto e/ou por critérios firmados com o representante de sua unidade de lotação.

§1º A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* desse artigo dependerá de comprovação por intermédio de laudo médico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§ 2º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 3º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, de viagens a países ou estados brasileiros em que há contaminação comunitária, os quais devem se manter afastados do serviço por 14 dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

§ 4º. Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

**Art. 7º.** Fica vedado aos servidores públicos municipais a participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações em que haja aglomeração de pessoas, salvo situações excepcionais como a participação de cursos relacionados à qualificação de combate COVID-19 e as demais deverão ser submetidas à análise da necessidade da participação.

**Art. 8º.** Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na secretaria municipal de saúde.

**Parágrafo único.** Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

**Art. 9º.** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 10.** Todos os estabelecimentos públicos ou privados, os quais os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 1 (um) metro entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§ 1º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

§ 2º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

**Art. 11.** Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 18 de Março de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

